



É proibido ao agente público federal, receber presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições, fora dos limites estabelecidos em norma.

É proibido ao agente público, receber presente de quem tenha interesse em sua decisão, ou em decisão de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento (art. 5º, VI, da Lei de conflito de interesses nº. 12.813/2013)

É proibido ao agente público, receber qualquer vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público (art. 9º, I, da Lei de Improbidade administrativa nº. 8.429/1992)

AS EXCEÇÕES

É vedada à autoridade pública aceitar presentes de qualquer valor em razão do cargo que ocupa quando o ofertante:

- a) for pessoa, empresa ou entidade que esteja sujeita à jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade;
- b) tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em que possa ser tomada pela autoridade, individualmente ou de caráter coletivo em razão do cargo;
- c) mantenha relação comercial com o órgão a que pertença a autoridade ou que represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto, das pessoas, empresas ou entidades que esteja sujeita à jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade

(art. 9º do Código de Ética da Alta Administração c/c Resolução 03, de 23.11.2000, da Comissão de Ética Pública).

Não se consideram presentes:

- Brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas e não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais), cuja periodicidade de distribuição seja **igual ou inferior a 12 (doze) meses**, e que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente uma determinada autoridade;
- Prêmio em dinheiro ou em bens concedido à autoridade por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual, e prêmio concedido a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural em razão de concurso de acesso público; e
- Bolsa de estudos vinculada ao aperfeicoamento profissional ou técnico da autoridade, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pela autoridade em razão do cargo que ocupa.

Na hipótese de o recebimento ser irregular, o servidor público federal poderá responder por infração disciplinar (art. 117, XII, da Lei nº. 8.112/1990), ato de improbidade administrativa (art. 132, IV, da Lei 8.112/1990, c/c art. 10 da Lei 8.429/1992) ou crime funcional, nos termos do Código Penal.



Colabore enviando sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

Você sabia nº 21, 25/11/2020 - CORREG/MCTI



